

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. RAFAEL MOTTA)

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para condicionar a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família à não exploração de trabalho infantil de membro da família beneficiária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular e à não exploração de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família (PBF) foi criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que vincula a concessão dos benefícios à realização de exame pré-natal, acompanhamento nutricional e de saúde e frequência escolar em estabelecimento de ensino regular.

Não há na lei, no entanto, dispositivo que vede a concessão do benefício às famílias que explorem a mão de obra infantil. Embora essa condicionalidade esteja prevista no art. 25, I, do Decreto nº 5.209, de 17 de

setembro de 2004, não há garantias de que continuará a ser aplicada, caso permaneça prevista apenas no Decreto.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, de um total de 40,1 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, 1,8 milhão estava ocupada na semana de referência, o equivalente a 4,6% do total. No grupo de 5 a 9 anos de idade, aproximadamente 30 mil crianças encontravam-se ocupadas¹.

Esses dados demonstram que o Brasil ainda está distante de se livrar da mazela do trabalho infantil, que comprovadamente produz efeitos perversos sobre o desenvolvimento das crianças, como a entrada tardia na escola e o aumento da evasão escolar e das enfermidades contraídas em função do trabalho². Sem significativas mudanças legislativas, sociais e econômicas, será difícil cumprir o objetivo de erradicação do trabalho infantil até 2025, assumido na Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU)³.

Deve-se observar que a condicionalidade não implica imediato cancelamento de benefícios, pois várias medidas devem ser aplicadas antes da exclusão do programa. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, assim que se verifica o descumprimento de uma condicionalidade, aplicam-se, de forma progressiva, penalidades que permitem a readequação da conduta familiar, quais sejam, advertência, bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício. Vale citar:

Quando uma família descumpre os compromissos do Bolsa Família, são aplicados efeitos que podem causar repercussão nos benefícios. Esses efeitos são gradativos e variam conforme o histórico de descumprimento da família, registrado no Sicon.

¹ IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388.pdf>>.

² Barros, R. P.; Mendonça, R. **Trabalho infantil no Brasil: rumo à erradicação**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1506.pdf>.

³ ONU. **Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>>.

Lá, o gestor municipal tem acesso a todos os descumprimentos e repercussões sobre o benefício de determinada família.

Os efeitos dos descumprimentos são:

Advertência: a família é comunicada de que algum integrante deixou de cumprir condicionalidades, mas não deixa de receber o benefício.

Bloqueio: o benefício fica bloqueado por um mês, mas pode ser sacado no mês seguinte junto com a nova parcela.

Suspensão: o benefício fica suspenso por dois meses, e a família não poderá receber os valores referentes a esse período;

Cancelamento: a família deixa de participar do PBF.

Para a progressão de um efeito para o seguinte, considera-se o intervalo de seis meses. Por exemplo, caso uma família tenha sido advertida, em março de 2014, e venha a incorrer em um novo descumprimento, em período inferior ou igual a seis meses (ou seja, até setembro de 2014), o efeito progride para bloqueio. Mas, se o novo descumprimento ocorrer em prazo superior a seis meses, o efeito será a advertência, isto é, reinicia-se a aplicação gradativa dos efeitos. O prazo de seis meses, no entanto, não vale para a progressão da suspensão para o cancelamento, que obedece a regras específicas (veja mais abaixo).⁴

Entendemos que a medida ora proposta contribui para evitar a entrada prematura de crianças ou jovens no mercado de trabalho, que gera efeitos maléficos não só a eles, mas à sociedade como um todo.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da nossa Proposição.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2018.

Deputado RAFAEL MOTTA

⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). **Condicionalidades**. Brasília: MDS, 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/gestao-do-programa/condicionalidades>>. Acesso em: 9 fev. 2018.